

CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATO Nº 040/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO DENOMINADA "TOCA DO RATO", LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA, COM RETIRADA DE ESTRUTURAS COLAPSADAS, INSERVÍVEIS E ENTULHOS, BEM COMO A RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA COM PLANTIO DE GRAMA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: OSNY SOUZA FILHO	
CPF/MF: 305.839.939-15	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: PAULO CÉSAR DAGOSTIN	
CPF/MF: 927.764.939-91	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA</b>	
CNPJ: 03.938.048/0001-33	Bairro: Distrito Industrial
ENDEREÇO: Avenida Ivo Lucchi, 729	
CEP: 88.133-510	Cidade: Palhoça/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Sergio Eduardo de Souza	
CPF/MF: 548.864.819-49	Cargo: Diretor

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, que serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 033/2018, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de remoção e demolição de edificação denominada "toca do rato", localizada dentro do perímetro do porto organizado de Imbituba, com retirada de estruturas colapsadas, inservíveis e entulhos, bem como a recomposição da área com plantio de grama.

**PLANILHA DE PREÇOS**

**SERVIÇO:** Remoção e demolição de edificação denominada "Toca do Rato", localizada dentro do perímetro do Porto organizado de Imbituba, com retirada de estruturas colapsadas, inservíveis e entulhos, bem como a recomposição da área com plantio de grama.

**Encargos Sociais Sobre Preços da Mão-de-obra:**



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.+BDI	PREÇO TOTAL
1						
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	1,00	m <sup>2</sup>	500,00	700,00	700,00
1.2	Tapume em cerca de isolamento na cor laranja altura 1,20m	100,00	m	30,00	42,00	4.200,00
<b>Soma ITEM 1</b>						<b>4.900,00</b>
2						
2.1	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	3,20	m <sup>2</sup>	5,00	16,00	51,20
2.2	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	23,11	m <sup>2</sup>	5,00	115,55	2.870,36
2.3	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	275,00	m <sup>2</sup>	5,00	7,00	1.925,00
2.4	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	275,00	m <sup>2</sup>	5,00	7,00	1.925,00
2.5	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	165,00	M	5,00	7,00	1.155,00
2.6	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	21,00	UN	5,00	7,00	147,00
<b>Soma ITEM 2</b>						<b>7.873,56</b>
3						
3.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	56,00	m <sup>3</sup>	150,00	210,00	11.760,00
3.2	Demolição de estruturas em concreto armado, de forma mecanizada com escavadeira hidráulica e rompedor hidráulico	241,00	m <sup>3</sup>	150,00	210,00	50.610,00
<b>Soma ITEM 3</b>						<b>62.370,00</b>
4						
4.1	Carga mecanizada em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso transporte e destinação de resíduos	510,00	m <sup>3</sup>	40,00	56,00	28.560,00
<b>Soma ITEM 4</b>						<b>28.560,00</b>
5						
5.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M <sup>3</sup> / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_05/2016	105,00	m <sup>3</sup>	40,00	56,00	5.880,00
5.2	REvolvimento MANUAL DE SOLO, PROFUNDIDADE ATÉ 20CM	440,00	m <sup>2</sup>	13,00	18,20	8.008,00

5.3	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	440,00	m <sup>2</sup>	12,00	16,80	7.392,00
5.4	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, AF_12/2015	16,50	m <sup>2</sup>	30,00	42,00	693,00
5.5	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, FCK 20 MPA, LANÇADO COM BOMBA LANÇA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF_06/2015	8,00	m <sup>3</sup>	600,00	840,00	6.720,00
5.6	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	16,10	m <sup>2</sup>	100,00	140,00	2.254,00
5.7	CAIACAO INT OU EXT SOBRE REVESTIMENTO LISO C/ADOCAO DE FIXADOR COM COM DUAS DEMAOS	355,00	m <sup>2</sup>	7,00	9,80	3.479,00
5.8	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM, AF_06/2014	100,00	m <sup>2</sup>	10,00	14,00	1.400,00
<b>Soma ITEM 5</b>						<b>35.826,00</b>
<b>6</b>						
6.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	675,00	m <sup>2</sup>	4,80	6,72	4.536,00
<b>Soma ITEM 6</b>						<b>4.536,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>144.065,56</b>

a) Os quantitativos indicados acima não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

#### Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da tabela da Cláusula Primeira deste contrato, sendo o valor global anual estimado de **R\$ 144.065,56 (cento e quarenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

II – Até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará o relatório descrevendo os serviços realizados, de acordo com o Cronograma de Serviços aprovado pelo Responsável pelo Contrato. Após a conferência do Relatório e demais documentos, a CONTRATANTE atestará a medição mensal e solicitará a emissão da Nota Fiscal.

III – O pagamento será liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VI – O pagamento será feito em até dez dias após a emissão da nota fiscal por meio de boleto bancário.

#### Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

8 0

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta – Do Prazo da Vigência do Contrato e do Reajuste**

I - O prazo para a execução dos serviços será de 90 dias e será iniciado a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 180 dias, contado a partir da assinatura do contrato. Esses prazos poderão ser prorrogados a exclusivo critério da empresa SCPAR Porto de Imbituba S.A.

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes**

##### I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 033/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes a prestação do(s) serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 033/2018.
- i) É vedada a subcontratação para o fornecimento dos serviços estipulados. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a SCPAR Porto de Imbituba S.A., independente da opção pela subcontratação.
- j) A subcontratação dos serviços mencionados na alínea anterior deverá ser feita formalmente: entre a CONTRATADA e a subcontratada, após prévia aprovação feita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia do instrumento de subcontratação.

##### II – DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 033/2018;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

8 0

8

### Cláusula Sétima – Das Penalidades

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

#### I – Advertência;

#### II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

### Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 033/2018 e seus anexos; às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

### Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.



III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

É, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 27 de junho de 2018.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

**OSNY SOUZA FILHO**

Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.

**PAULO CÉSAR DAGOSTIN**

Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

Sergio Eduardo de Souza  
**BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA**

Testemunhas

NOME: *Vinício dos P. Queiroz*  
CPF: *111490489-99*

NOME: *Cláudia Curcio J. Infante*  
CPF: *102.362.495-50*

